

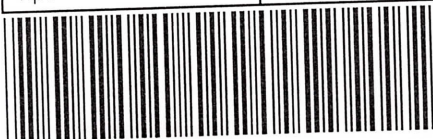


ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2640/2019		
Interessado	391 - JAIR HUMBERTO DA SILVA		
CPF/CNPJ	590.763.801-04	Atuação	16/09/2019 10:33
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFICIO Nº 07/2019 AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0.00
		Dt. Doc.:	





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO, GOIÁS.

Ofício n. 7 de 2019

Senhor Presidente,

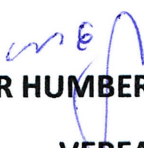
Vereadores(a) Membros da Mesa Diretora,

Nobres Colegas Vereadores(as).

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Emenda à Lei Orgânica do Município, de nossa autoria que tem como objetivo promover a adequação da estrutura de funcionamento do Conselho de Educação do Município de Catalão.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa proposição, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO. 8 de setembro de 2019.


JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás

Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão, nº 04, de 16 de setembro de 2019.

“Altera a redação dos artigos 95, 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Catalão, e dá outras providências.”

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, juntamente com os demais Vereadores que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes confere o artigo 95, inciso I c/c artigo 98, § 1º, inciso I, ambos da Resolução n. 02, de 4 de agosto de 2010 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o Plenário aprovou e a **MESA DIRETORA**, com fundamento no artigo 14, inciso V, da Lei n. 845, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 95, da Lei Orgânica do Município de Catalão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. ***“O Conselho Municipal de Educação é órgão autônomo e exercerá as funções de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de controle social sobre a formulação, planejamento e execução das políticas públicas educacionais do Município.”***

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do art. 95.

Art. 3º. O *caput* do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Catalão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. ***“Nos termos da legislação federal, compete ao Conselho Municipal de Educação:***

Silva *Roberto* *Amador* *Amador* *Amador*

Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Gabinete do Vereador Jair Humberto

Art. 4º. Fica revogado o inciso XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI do art. 96.

Art. 5º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 96.

Art. 6º. O *caput* do artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Catalão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. *“O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da Sociedade Civil, dos Servidores da Rede Municipal de Ensino e do Poder Executivo Municipal, e cumprirão mandatos de 4 (quatro) anos, havendo renovação parcial a cada 2 (dois) anos, conforme disciplinado em Lei.*

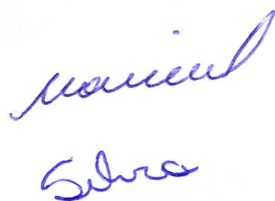
Art. 7º. Fica acrescentado ao art. 97, a alínea “g”, com a seguinte redação:

g) 01 (um) membro representante da ADRMEC – Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão.

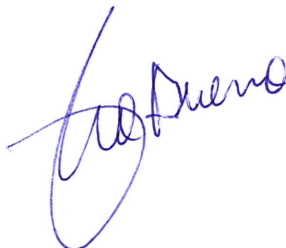
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 8 dias de setembro de 2019.


JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR


Manoel
Silva


Roberto


Luciano


João



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania. Os Conselhos de políticas públicas, dentre tantas, é uma ferramenta que se destaca por garantir a participação ativa da sociedade na elaboração, implementação, execução e avaliação dos resultados de projetos relacionados a uma determinada área.

O presente Projeto de Lei, velando pelo desejo do Legislador Constituinte, objetiva criar melhores condições de elaboração e desenvolvimento de projetos de políticas públicas educacionais.

Tais condições, são regidas, obrigatoriamente, pela eficiência na prestação dos serviços públicos, elemento norteador das ações dos Poderes constituídos.

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei, em questão, ocorre em razão do entendimento de que o prazo de 2 (dois) anos, é insuficiente, frente a estrutura educacional sustentada pelo Município, para implementação e conclusão de qualquer projeto.

Mandatos de 4 (quatro) anos, intercalados, representa probabilidade de aumento de acertos uma vez que existirá prazo suficiente para diagnóstico, elaboração, execução e avaliação de resultados, bem como, maior possibilidade de troca de experiências.

Gestão pública ou pública com participação da sociedade civil organizada, deve fixar suas ações na produção com qualidade, especialmente no que tange a educação, elemento basilar da sociedade.

Assim, o texto de Emenda a LOM, objetiva adequar a estrutura de funcionamento a necessidade do Município.

Catalão/GO., 8 de setembro de 2019.


JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

